



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### Conselho Constitucional

*Acórdão nº 20 /CC/2009*

*de 28 de Setembro*

Processo nº 25/CC/2009

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional;

*I*

#### *Reclamação do Partido Independente de Moçambique (PIMO)*

O Partido Independente de Moçambique, adiante também designado simplesmente por PIMO, veio “nos termos do nº 1 do artigo 177 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, reclamar junto deste Conselho Constitucional da deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que considerou improcedentes as candidaturas do PIMO quer quanto à eleição de deputados à Assembleia da

República quer quanto à eleição dos membros das Assembleias Provinciais em todos os círculos eleitorais”.

No concernente à não aceitação das listas que apresentou de candidatos à eleição dos deputados à Assembleia da República, o Reclamante fundamenta o seu pedido, em síntese, nos seguintes argumentos:

- a) a decisão da CNE está ferida de vícios de ilegalidade por não ter respeitado os comandos legais previstos no nº 2 do artigo 175 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro;
  
- b) a CNE não cumpriu com o preceituado no nº 2 do artigo 175, relativamente aos candidatos inelegíveis da lista para o mandatário proceder à sua substituição no prazo de 10 dias;
  
- c) quando notificado pela ora Reclamada para suprir as irregularidades processuais verificadas nas listas de candidatos referentes aos círculos eleitorais, supriu as irregularidades que se verificavam nas listas dos círculos eleitorais de Niassa, Nampula, Zambézia, Gaza, Manica, Tete e Inhambane;

d) as listas dos círculos eleitorais da Cidade de Maputo, província de Maputo, Sofala, Cabo Delgado, África e Resto do Mundo, não apresentavam qualquer irregularidade.

Já no que respeita à rejeição das listas de candidatos a membros das assembleias provinciais, o Reclamante não especifica quaisquer fundamentos de facto e de direito.

O PIMO conclui que a reclamação deve ser julgada procedente e, conseqüentemente, deve ser reposta a legalidade e fazer-se justiça.

O Reclamante juntou à sua reclamação cópias do documento da CNE com o título “Listas definitivas de candidaturas rejeitadas”, a Notificação nº 83/CNE/2009, de 10 de Agosto, e a Notificação nº 114/CNE/2009, de 24 de Agosto, acompanhadas dos respectivos anexos.

**//**

***Pronunciamento Comissão Nacional de Eleições***

A ora Reclamada, Comissão Nacional de Eleições, pronunciou-se através do Ofício nº 55/CNE/2009, de 14 de Setembro, rubricado pelo seu Presidente, João Leopoldo da Costa. No seu pronunciamento, suscita como questão prévia a extemporaneidade da reclamação, junta documentos pertinentes à apreciação da matéria de facto e expende os seus fundamentos de Direito.

Diz a CNE que o PIMO teve as suas listas de candidatos à Assembleia da República e às assembleias provinciais rejeitadas em todos dos círculos eleitorais por não preencherem os requisitos legais exigidos no artigo 162 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, e no artigo 6 da Lei nº 15/2009, de 9 de Abril, nuns casos, por não estarem completas e, noutros casos, por não terem sido supridas na totalidade, após a devida notificação, as irregularidades detectadas nos processos individuais dos candidatos propostos.

A CNE termina pedindo que se negue provimento à reclamação do PIMO e que se mantenha a decisão tomada nos termos da Deliberação nº 65/CNE/09, de 5 de Setembro.

Juntou cópias da Deliberação nº 65/CNE/2009, de 5 de Setembro; das Listas de candidatos à Assembleia da República, apresentadas

pelo PIMO à CNE; e dos Mapas de controlo de verificação dos processos individuais dos candidatos à Assembleia da República.

### *III*

#### *Questões preliminares*

Devidamente representado nos autos pelo seu mandatário nacional, Magalhães Bramugi, o PIMO tem legitimidade para reclamar ao abrigo do nº 1 do artigo 177, da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro.

Nos termos do nº 2 do mesmo dispositivo legal, este Conselho Constitucional é competente para conhecer da reclamação.

Quanto à extemporaneidade da reclamação alegada pela Reclamada como questão prévia, há a considerar o seguinte:

- a) a afixação das listas pela CNE iniciou-se na noite de 05/09/2009 e ficou concluída na madrugada de 06/09/2009;
- b) a data da publicação a que se refere o citado artigo 177 – e que releva para o início da contagem do prazo – é a do dia em que a afixação das listas se completou, isto é, 06/09/2009, e não a do dia em que as listas começaram a ser afixadas;

c) à contagem do prazo previsto naquele dispositivo legal, aplicam-se as regras estabelecidas no artigo 279º do Código Civil, designadamente as concernentes ao seu termo;

d) a alínea b) do artigo 279º do CC estabelece que “na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, (...), em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr”;

e) então, no caso presente, o último dia do prazo para reclamar era 11/09/2009, data em que a CNE confirma ter recebido a reclamação.

Não procede, pois, a questão prévia suscitada pela CNE e, em consequência, consideramos apresentada em tempo a reclamação pelo PIMO.

Entretanto, não foram trazidos aos autos nem listas de candidatos do PIMO à eleição das assembleias provinciais, nem mapas de controlo de verificação dos processos individuais dos candidatos às assembleias provinciais.

Ainda no que concerne à não-aceitação pela CNE das listas de candidatos à eleição das assembleias provinciais, na sua reclamação, o Reclamante não especifica os fundamentos de facto e de direito nem a faz acompanhar de todos os elementos de

prova, como era seu ónus e exigência legal expressa no nº 1 do artigo 117 da Lei nº 6/2006, Lei Orgânica do Conselho Constitucional.

A ausência de fundamentação especificada e a total falta de elementos de prova obstam a que se conheça, neste Conselho Constitucional, do mérito da reclamação do PIMO no que respeita às listas de candidatos apresentadas por aquele partido político à eleição das assembleias provinciais.

Tudo visto.

Cumpramos apreciar e decidir do mérito da reclamação no que tange, exclusivamente, à deliberação da CNE sobre as listas de candidatos do Partido Independente de Moçambique à eleição de deputados à Assembleia da República.

#### *IV*

#### *Análise da matéria de facto*

Na avaliação da matéria de facto, servimo-nos principalmente dos elementos de prova fornecidos pelo Reclamante e pela

Reclamada, através dos documentos que trouxeram ao processo, e analisamos o material probatório relativo a cada um dos círculos eleitorais.

### 1. **Círculo Eleitoral de Niassa** com 14 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação nominal de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificação feita pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 14 candidatos efectivos e 8 suplentes;
- b) todavia, no que respeita à relação de candidatos efectivos não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:
  - 1. Vitoria Jaime
  - 2. António Wiriamo
- c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação do certificado do registo criminal de Abílio Manese Sapura;
- d) não há prova de ter sido suprida a falta dos bilhetes de identidade válidos de:
  - 1. Gracinda Romaris



## 2. Samuel Arlindo

e) no que respeita à relação nominal de candidatos suplentes, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Sabite Waite Lucumue
2. Gervásio Antadama
3. Alfredo Miguel Tatia Branco
4. Jaime António

f) o Partido PIMO não produziu prova de ter suprido a falta de apresentação do bilhete de identidade de Pedro Romão do Vale.

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Niassa, continha apenas 9 candidatos efectivos, contra os 14 exigidos por lei; e 3 candidatos suplentes.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos não estava completa.

## 2. **Círculo Eleitoral de Nampula** com 45 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

a) a relação nominal de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 44 candidatos efectivos – e não 46, como se alcança do mapa de verificação já que, na lista, o número 21 não tem nenhum nome registado e o nome “Omar Sataca” vem repetido nos números 23 e 36 – e contém 23 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Marcelino Inlave Joaquim
2. Alfredo Pires
3. Fernando Chovaneque
4. Angelina Joana dos Santos
5. Lúcia Riessa
6. Ancha Basílio
7. Ali Abdala
8. Rode Nifaine Jussane Saide
9. Jamal Ali
10. Chale Momade Carlos
11. Ibraimo Eciaca
12. Berta Saide
13. Sualehe Paquelegue

14. Omar Sataca
15. Alije Cotocola
16. Caetano Amuza
17. Ambasse Mucusserima
18. Momade Ossufo
19. Afonso Vasco da Cunha
20. Julieta Cassiano Nancara
21. Damaso Ramoro João
22. Selimane Braimo
23. Momade John Saide
24. Flora Simões Banze
25. Joana Faxe Joaquim

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos de:

1. Rufio Augusto Leveque
2. Selemane Muquijue Chande
3. Elídio Estêvão Semo
4. Momade Chande
5. Ibraimo Cabo
6. Amisse António

d) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de certificados do registo criminal de:

1. Fátima Omar Roda
2. Nelson Saíde
3. Leonardo Alberto Daute
4. Brascóvio Assumane Selemane

e) quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de se ter suprido a falta de apresentação dos bilhetes de identidade validos de:

1. Florência Inácio Filipe Quenhe
2. Cecília Vasco Cadeado
3. Irene Caromana Ernesto Nhambe
4. José Antonio Jeque
5. Amede Sadique
6. Horácio Francisco Samajo
7. Ana Jorge Francisco
8. José Zano Luis
9. Armando Caravele Saidene

f) ainda quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de se ter suprido a falta de apresentação de certificados de registo criminal e declarações de aceitação de candidatura de:

1. Firmino António Sabor João Baptista
2. Cláudia Daniel José Torres Marizane

### 3. Umar Faruk Nhevete

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Nampula continha apenas 9 candidatos efectivos, contra os 45 exigidos por lei; e 11 candidatos suplentes.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos não estava completa.

#### 3. **Círculo de Cabo Delgado** com 22 mandatos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 22 candidatos efectivos, e 11 suplentes;
  
- b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:
  - 1. Nunes Paulo Nenele
  - 2. António Américo Dança
  - 3. Filipe Manuel Sande
  - 4. Vaja Damião Lopes
  - 5. Cidália Julião Guambe
  - 6. Amélia Francisco Massingue Gundana

7. Albertina José Pereira
8. Joana Jessefate Silave
9. Josina João Zeca Quetero

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de certificados de registo criminal e bilhetes de identidade válidos de:

1. Rachide Amade Ussene
2. Diamantino Paulo Amimo
3. João Parafino Chiposse
4. Miguel José Conselho
5. Adelina Manuel Samgoma
6. Tahua Papusseco

d) quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Francisco Lourenço Machinhe
2. Hilário Zacarias Cossa Ussene Bacar

e) quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de ter sido suprido a falta de apresentação de bilhete de identidade válidos, certificados do registo criminal e declaração de aceitação de candidatura de:

1. Aldina Lúcia Mateus Trindade
2. Ana Maria Camisa Vaz
3. Sandra Matia João
4. Cátia da Catija João Adalale
5. Sualei Tomas Jamal Gramane
6. Rasul Ricardo Almeida
7. Noé Laqueto Zacarias Manhengue

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Cabo Delgado incluía apenas 7 candidatos efectivos, contra os 22 exigidos por lei; e 1 candidato suplente, contra os 3 exigidos por lei.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos e suplentes não estava completa.

#### 4. **Círculo Eleitoral da Zambézia** com 45 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos mesmos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 45 candidatos efectivos e 23 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de 17 candidatos a saber:

1. Daúde Amade Namoda
2. Marcelino Francisco Rui
3. Rafique António Alfredo
4. Abdul João Saide
5. Andremane Taibo Gimo
6. Gervito Beijo Benedito
7. António Caetano João
8. Zeferino Sidónio Malimuge
9. Belito Manuel Leitão
10. Abdul Mussa Saide
11. Jamila Ussene Sulaimana Amade
12. Selemene Rodrigues Xavier
13. Alimo Amade Ali
14. Delito António Magalhães
15. Caltone Fernando Sumila
16. Abel Móises Mariano
17. Josina Joaquim Diquissone

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos e de certificados de registo criminal de:



1. Nhadissane André Balute
2. Pedro Jamal Muiguija
3. Momade Banque Gemo
4. Arlindo Magaissa Oiele
5. Belmiro Luís Sampanha
6. Silvino Sebastião Mendes
7. Loborino Joaquim Lequechane
8. Helena Orlando Afonso
9. Fásto Mário Ussene
10. Saide Alberto Joaquim
11. Alima Chale Matado
12. Lino Ernesto Nicasse
13. Amisse Magaissa Hoele
14. Geraldo Paulo Nomathariua
15. Fazbem Marinheiro Levene
16. Herculano Domingos Tambo
17. Alberto Eusébio Bonga
18. Paulo Conga Daniel
19. Jacinto Ribeiro Durão
20. Manuel Luís Sandramo
21. Rachid Salvador Laina
22. Krei Proveira Thaundi

d) quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de se ter suprido a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos e certificados do registo criminal de:

1. Lídia João Baptista Lázaro
2. Eva Adam Dramocey
3. Omar Ibrahim Osman
4. Issufo Bacar Mahba
5. Francisco Pedro Filipe
6. Armando Mário F. Moiachunga Chifica
7. Marapita João Jiva
8. Ananias Josefa
9. Manuel Alberto Seda
10. José Manuel
11. Augusto Victor Jacinto
12. Maria Augusto Mahobe

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral da Zambézia incluía apenas 6 candidatos efectivos, contra os 45 exigidos por lei; e 11 candidatos suplentes.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos não estava completa.

5. **Círculo Eleitoral de Tete** com 20 mandatos definitivos (19 provisórios)

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

a) a relação de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 19 candidatos efectivos e 9 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de 6 candidatos a saber:

1. Manuel Luís Sandramo
2. Domingos Cazurila Tole
3. Rosemin Fernando Cadeado
4. Natália Ndaluzza Zimtabira
5. Alcides Domingos Bene
6. Fernando Jessate

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos de:

1. Domingos Joaquim Diquissone
2. Mahomed Rachide Sidique
3. Odete Santana Saine Botão

d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de Nacer Mahomed Esmail;

e) ainda quanto à relação de candidatos suplentes não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhete de identidade válido e certificado do registo criminal de:

1. Maria Linguitone Geremene
2. Olivete Salazar Dzidzi
3. Jonas Assane Adão
4. Elvira Jacinto Sabonete
5. Rosa Carlos Sousa Dias
6. Abreu Reis António
7. Páscoa Rui Manteiga

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, pelo círculo eleitoral de Tete, incluía apenas 10 candidatos efectivos, contra os 20 exigidos por lei; e 1 candidato suplente, contra os 3 exigidos por lei.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos e suplentes estavam incompletas.

## 6. **Círculo Eleitoral de Manica** com 16 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

a) a relação de candidatos do Partido PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 16 candidatos efectivos e 4 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Graça Domingos Sicoche Patrício
2. Sardinha Manuel
3. Ismael Abdul
4. Sulemane Jacinto Rafael

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos e certificados de registo criminal de:

1. Julião Agostinho Alfai Pira
2. Ana José Mpambe
3. Pedro Luís Dzumbira
4. António Thenesse Dança
5. João Araújo Guta

## 6. Omar Ibraimo Osman

- d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de Manuel Pedro João Camota;
- e) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação da declaração de aceitação de candidatura de Ananias Josefa.

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Manica, incluía apenas 6 candidatos efectivos, contra os 16 exigidos por lei; e 2 candidatos suplentes, contra o mínimo de 3 exigido por lei.

A relação de candidatos efectivos e suplentes encontrava-se incompleta.

## 7. **Círculo Eleitoral de Sofala** com 20 mandatos definitivos (19 provisórios)

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do PIMO por este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de

suprir irregularidades processuais, contém 21 candidatos efectivos e 9 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. João Francisco Jequecene
2. Castigo Dessa
3. António Júlio Sande
4. Domingos João Cardoso Joanane
5. Rosalina da Silva Manuel
6. Amélia Francisco Massimbe Gundana

c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos e de certificados de registo criminal de:

1. Chabache Abdurabe
2. Manuel Luís Tomás

d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Agostinho Vasco Mafunda Mulande
2. Jacinta Bernardo Ribeiro
3. Ana Mónica Fernando António

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Sofala, incluía apenas 13 candidatos efectivos contra os 20 exigidos por lei; e 6 candidatos suplentes.

Logo, a relação de candidatos efectivos estava incompleta.

#### 8. **Círculo Eleitoral de Inhambane** com 16 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do Partido PIMO por este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 16 candidatos efectivos e 8 suplentes;
  
- b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:
  - 1. Gil Wilson Manhala
  - 2. Teodósio Frederico Magaia
  - 3. Celina José Malene
  - 4. Salvador Tchambule
  - 5. Salomão Armando Ouane



c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos de:

1. Vasco Fernando Ouana
2. João Albino Ngove
3. Adriano Armando Manhiça
4. Florência Sebastião Chongo
5. Flávia da Graça Quintino

d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de Lopes Jaquissone;

e) quanto à relação de candidatos suplentes, não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos de:

1. Cristóvão Adelino Marizaneó
2. Chingai Chalise de Azevedo
3. Omar Manuel

f) não há prova de se ter suprido a falta de apresentação do certificado do registo criminal e da declaração de aceitação de candidatura de:

1. Sumaragi Pinto Atamigo
2. Luísa José Mairosse

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral de Inhambane, incluía apenas 6 candidatos efectivos contra os 16 exigidos por lei; e 2 candidatos suplentes, contra os 3 exigidos por lei.

Por isso, a relação de candidatos efectivos e suplentes estava incompleta.

#### 9. **Círculo Eleitoral de Gaza** com 16 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos, conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 16 candidatos efectivos e 5 suplentes;
- b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de Anísia Betuel Chitive;
- c) não há prova de ter sido suprida a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos de:
  - 1. Clara Alvisto Mathombe
  - 2. Beatriz Amosse Macuvele
  - 3. Benefício Macassa Tivane

4. Lídia Francisco Mathombe
5. Izildo Santos Cossa

d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Cacilda Manuel Mucavel
2. Ana Mafumo

Assim, a relação de candidatos propostos pelo PIMO, para o círculo eleitoral de Gaza, incluía apenas 10 candidatos efectivos contra os 16 exigidos por lei; e 3 candidatos suplentes.

Por isso, a relação de candidatos efectivos não estava completa.

#### 10. **Círculo Eleitoral da Cidade de Maputo** com 16 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do Partido PIMO por este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 18 candidatos efectivos e 8 suplentes;

b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Fernando Simão Nhavene
2. Vasco João Manahatele
3. Marcelino Rafael Tinga
4. Joaquim Avelino Mabui

c) não há prova de se ter suprido a falta de apresentação de bilhetes de identidade válidos, certificados de registo criminal e cartões de eleitor de:

1. Domingos Pedro Nhaquila
2. Hélder Adão Bila
3. Maria Alberto Machele
4. Iolanda Adriano Cuna
5. Nelson Pedro Filipe
6. Paulo Jorge
7. Rustina Macambane Zunguze
8. Julieta Pedro Sangué
9. Siaca Adamugy Essiaca
10. Ali Miguel Langa
11. Nelma Paulo António
12. Tiane Pedro Sangué

d) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenham sido entregues à CNE os processos individuais de:

1. Lourenço José Muianga
2. Custódio Afonso Nhamoneque
3. Ema Luís Uamba

e) não há prova de se ter suprido a falta de bilhete de identidade válido e a certidão narrativa completa de:

1. Orlando Amusse Macuvele
2. Cecília Francisco Sampaio
3. Alberto Francisco Mboane
4. Atália Raúl Muchanga

Assim, a relação de candidatos propostos pelo Partido PIMO, para o círculo eleitoral da Cidade de Maputo, incluía apenas 2 candidatos efectivos contra os 18 exigidos por lei; e 1 candidato suplente contra os 3 exigidos por lei.

Logo, a relação de candidatos efectivos e suplentes estava incompleta.

11. Círculo Eleitoral **da Província de Maputo**, com 16 mandatos definitivos

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) a relação de candidatos do PIMO para este círculo eleitoral, após notificações feitas pela CNE no sentido de suprir irregularidades processuais, contém 16 candidatos efectivos e 7 suplentes;
- b) no que respeita à relação de candidatos efectivos, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de António Oudsana Dimande;
- c) não há prova de se ter suprido a falta de apresentação do bilhete de identidade válido de:
  - 1. Sumaila Mussa Querequere
  - 2. Gil Arcílio Acácio Mavale
  - 3. David Mufucua Nuvunga Júnior
  - 4. Glória Elias Cefo
- d) não há prova de se ter suprido a falta de apresentação de certificados de registo criminal e declaração de aceitação de candidatura de:
  - 1. Salfino Salvador Zimba
  - 2. Lígia Custódio Fabião Fotine Janeiro
  - 3. Agostinho Manuel Matsimbe
  - 4. Zeferino Luís Caixote

5. Neli Emílio João Jeque
6. Daúde Ussene Mamade
7. Sérgio Alberto Tivane
8. Petrosse Amusse Macuvele
9. Emílio Franca Zevo
10. Amade Momne Wendela Abdala

e) no que respeita à relação de candidatos suplentes, não há prova de que tenha sido entregue à CNE o processo individual de Jacinto Lourenço Nhabanga;

f) não há prova de se ter suprido a falta de apresentação de bilhetes de identidade validos de:

1. Alex Armando Manhiça
2. Lúcia Armando Manhiça
3. Armindo Francisco Chongole
4. Galésio Cosme Maniculo

g) não há prova de se ter suprido a falta de certificados do registo criminal de:

1. Luís Francisco Manuel Sambili
2. Anastácia Lourenço Macuacua

Assim, a relação de candidatos propostos pelo PIMO, para o círculo eleitoral da Província de Maputo, incluía apenas 1 candidato efectivo, contra os 16 exigidos por lei, e nenhum candidato suplente.

Logo, a relação de candidatos efectivos e suplentes estava incompleta.

## **12. Círculo Eleitoral de África**

Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) na relação de candidatos efectivos do PIMO por África, figura o nome de Mohamad da Costa Ali Iassine, desacompanhado do respectivo processo individual;
- b) da relação de candidatos suplentes, constam 2 nomes;
- c) não há prova de se ter suprido a falta de certificado do registo criminal de Djalma de Armando Chale;

Logo, a relação de candidatos efectivos e suplentes estava incompleta.

## **13. Círculo Eleitoral do Resto do Mundo**



Da verificação e confronto dos documentos conclui-se o seguinte:

- a) na relação de candidatos efectivos do PIMO pelo círculo eleitoral do Resto do Mundo, figura o nome de Teresa Palado Jaqueta, desacompanhado do respectivo processo individual;
  
- b) da relação de candidatos suplentes, consta o nome de Maria Elisabete Cintura, também desacompanhado do respectivo processo individual.

Deste modo, a relação de candidatos efectivos e suplentes não estava completa.

Da análise da prova carreada para os autos pelo Partido Independente de Moçambique (PIMO), damos como não provadas as alegações do Reclamante de que:

- a) Quando notificado pela ora Reclamada para suprir as irregularidades processuais verificadas nas listas de candidatos referentes aos círculos eleitorais, supriu as irregularidades que se verificavam nas listas dos círculos eleitorais de Niassa, Nampula, Zambézia, Gaza, Manica, Tete e Inhambane;

b) As listas dos círculos eleitorais da Cidade de Maputo, província de Maputo, Sofala, Cabo Delgado, África e Resto do Mundo, não apresentavam qualquer irregularidade.

Damos como provado que:

a) as listas de candidatos efectivos e suplentes apresentadas pelo Partido Independente de Moçambique (PIMO) para concorrerem à eleição dos deputados à Assembleia da República nos círculos eleitorais de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Tete, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Província de Maputo, Cidade de Maputo, África e Resto do Mundo, quando deram entrada na Comissão Nacional de Eleições, encontravam-se desacompanhadas de processos individuais relativos a vários dos seus integrantes; e

b) as listas de candidatos efectivos e suplentes apresentadas pelo PIMO, para concorrerem à eleição dos deputados à Assembleia da República em todos os círculo eleitorais, contêm candidaturas cujas irregularidades não foram supridas, após notificação pela Comissão Nacional de Eleições.

## V

### Análise em matéria de direito

A. Quanto ao incumprimento do nº 2 do artigo 175 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro

O incumprimento do nº 2 do artigo 175 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, por parte da CNE, alegado pelo PIMO não se verificou.

Efectivamente, por um lado, a CNE não rejeitou listas do PIMO por elas conterem nomes de candidatos abrangidos por inelegibilidades. As listas foram rejeitadas por conterem irregularidades que, nuns casos, segundo a CNE, eram insupríveis e, noutros casos, não foram supridas.

Não se tratando, então, de uma rejeição de candidaturas por motivo de inelegibilidade dos candidatos, não havia que cumprir o disposto no nº 2 do artigo 175, que manda notificar o mandatário da lista para proceder à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis.

O PIMO entregou relações de candidatos efectivos e suplentes que, em todos os círculos eleitorais, continham nomes desacompanhados de todos os documentos exigidos e que, por essa razão, se encontravam incompletas, por não terem o número suficiente de candidatos efectivos e /ou suplentes.

E a essa situação não se aplica a disposição invocada pelo Reclamante, pelo que não é de considerar ter havido vício de ilegalidade resultante da sua não aplicação.

B. A entrega de listas com nomes, mas desacompanhada de documentos

O nº 1 do artigo 162 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, determina que as listas dos candidatos à eleição dos deputados à Assembleia da República devem conter candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram e candidatos suplentes em número não inferior a três, nem superior ao dos efectivos.

A apresentação “consiste na entrega do pedido e a lista contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e do mandatário da lista, bem como a declaração de candidatura, e ainda, no caso de lista apresentada por coligação, a indicação do

partido que propõe cada um dos candidatos”, conforme o nº 1 do artigo 172 da mesma Lei.

A verificação do preenchimento dos requisitos impostos pelo nº 1 do artigo 162 da Lei nº 7/2007, por cada candidato deve fazer-se no acto de apresentação das candidaturas. A este propósito, é importante recordar que o Aviso da Comissão Nacional de Eleições sobre “Procedimentos Relativos às Candidaturas às Eleições Legislativas e para as Assembleias Provinciais - 2009”, aprovado pela Deliberação nº 10/CNE/2009, de 14 de Maio, publicada no 3º Suplemento ao BR da 1ª Série, nº 19, de 14 de Maio de 2009, estabelece no seu ponto V que:

“ 4. Os processos individuais são conferidos com as respectivas listas no acto de entrega. A conferência consiste na verificação da existência física dos documentos exigidos por lei em cada processo individual”.

“ 5. Só serão aceites os processos individuais que estiverem com documentos completos, nos termos da lei, e organizados conforme os presentes procedimentos”.

(...)

“ 9. Os processos individuais cujos candidatos não são referidos nas listas destinadas à CNE não serão recebidos. Os nomes não acompanhados dos respectivos processos ou processos com documentos incompletos consideram-se não apresentados como candidatos e imediatamente devolvidos ao seu portador para juntar o que estiver em falta e remeter conforme à lei e presente deliberação até ao término do prazo de apresentação das candidaturas.”

Estes procedimentos são vinculativos, tanto para os partidos e coligações de partidos que pretendam concorrer às eleições quanto para a própria CNE.

Ora, como anteriormente ficou demonstrado, as listas de candidatos às eleições legislativas, apresentadas à CNE pelo PIMO, ora Reclamante, nos círculos eleitorais de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Província de Maputo, Cidade de Maputo, África e Resto do Mundo, continham nomes de candidatos efectivos e/ou suplentes sem os respectivos processos individuais, ou seja, sem qualquer dos documentos exigidos.

Aqueles nomes, sem os respectivos processos individuais têm de ser havidos, para todos os efeitos legais, como não inscritos nas listas, isto é, não podem ser considerados como nomes de candidatos propostos. No momento da sua entrega, a CNE devia ter recusado liminarmente receber as listas em causa, por não estarem completas e, por isso, não serem listas de candidatos, mas tão-só relações de nomes.

A sua recepção representou uma inobservância da lei que, desde já, censuramos.

Os actos subsequentes relativos àquelas listas, praticados tanto pela CNE como pelo PIMO, nomeadamente, a verificação das irregularidades processuais, as notificações para o suprimento de irregularidades e os actos relativos ao seu suprimento, não deviam ter tido lugar.

Quando uma relação de nomes não está completa, não há relação de candidatura. Não se trata da existência de uma lista ferida de irregularidade; trata-se, sim, da inexistência da própria lista. Ora, se a lista inexistente, não pode existir irregularidade; e, muito menos, irregularidade suprível.

Com efeito, dispõe o artigo 294 do Código Civil que “os negócios jurídicos celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei”. Conforme o artigo 286 do mesmo diploma, “a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarado officiosamente pelo tribunal”.

Esta disposição, embora inserida na lei civil, é consentânea com o princípio fundamental da legalidade da administração pública consagrado no nº 2 do artigo 249 da Constituição, conjugado com o artigo 3 da Lei nº 8/2007, de 26 de Fevereiro, e ainda com o nºs 1 e 2 do artigo 4 das “Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública”, aprovadas pelo Decreto nº 30/2001, de 15 de Outubro.

## **VI**

### **Decisão**

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional:



1. Declara nula a apresentação da relação de candidatos à Comissão Nacional de Eleições pelo Partido Independente de Moçambique (PIMO) para concorrerem à eleição de deputados à Assembleia da República pelos círculos eleitorais de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Província de Maputo, Cidade de Maputo, África e Resto do Mundo ocorrida no dia 29 de Julho de 2009.
  
2. Declara nula a Notificação nº 83/CNE/2009, de 10 de Agosto, pela qual o Partido Independente de Moçambique (PIMO) foi notificado com vista a suprir irregularidades relativas à lista de candidatos por diversos círculos eleitorais, bem como o recebimento subsequente de toda a documentação entregue à CNE para o suprimento das mesmas irregularidades.
  
3. Julga improcedentes os fundamentos de facto e de direito invocados pelo Reclamante.
  
4. Nega provimento a Reclamação do Partido Independente de Moçambique (PIMO).

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 28 de Setembro de 2009.

Luís António Mondlane, José Norberto Carrilho, Orlando António da Graça, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Manuel Henrique Franque e Domingos Hermínio Cintura.